

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Inciso XX – Artigo 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021

1. ÁREA REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

2.1. O Programa ASFALTO NOVO VIDA NOVA faz parte do Plano de Governo 2023-2026 do Governo do Estado do Paraná, com a destinação de recursos financeiros do Orçamento Estadual para a área de Infraestrutura e Mobilidade, especificamente a Requalificação Urbana e a Transformação das Cidades, com os objetivos de:

- a)** Fomentar a qualidade dos projetos de desenho urbano incorporando o conceito de Ruas Completas, com especial atenção à acessibilidade e sustentabilidade, bem como métricas de acompanhamento por indicadores de infraestrutura urbana.
- b)** Fomentar as ações que visam o reordenamento, a proteção e a recuperação dos centros urbanos, integrando diretrizes econômicas, ambientais e socioculturais para uma melhor qualidade de vida.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

3.1. A licitação originalmente não estava prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2024, porém após o Município ser contemplado pelo Programa Asfalto Novo Vida Nova, houve a necessidade de contratação de empresa para elaboração dos projetos, tendo em vista o montante de trabalho existente no Departamento de Engenharia e a falta de servidores para elaboração dos Projetos deste Programa.

3.2. A previsão para realização do certame foi incluída no Plano Anual através do Decreto Municipal nº 5697/2024 datado de 21/02/2024.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

4.1. Como é sabido, esta Secretaria tem a praxe de formar sua pesquisa de preços com base na tabela SINAPI. Contudo, excepcionalmente neste caso, não foi possível obter cotações de preços junto à SINAPI, ao PNCP, tampouco junto à tabela de honorários de profissionais de engenharia civil, haja vista a especificidade do objeto, conforme melhor explicitado abaixo.

4.2. A SINAPI possui preços relativos somente a horas de engenheiros de execução de obras. Por sua vez, no PNCP também não foram encontrados resultados compatíveis com a especificidade do

objeto a ser contratado. Outro fato que reforça a especificidade do objeto é o de que nem na tabela de honorários do CREA-PR há o item relativo ao projeto que o Município necessita.

4.3. Portanto, não se trata de um serviço comumente realizado no mercado, motivo que ratifica a necessidade de contratação de uma empresa que possa realizar o serviço nos moldes e prazos específicos deste caso, conforme já narrado.

4.4. Deste modo, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo de atividade e para definição do teto máximo utilizou-se a média entre os orçamentos obtidos.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

5.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a realização dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

6.1. O projeto deverá respeitar rigorosamente todas as diretrizes exigidas pelo programa Asfalto Novo Vida Nova e o Plano de Trabalho destinado especificamente ao Município de Três Barras do Paraná e conter todos os elementos técnicos necessários para prosseguir com a licitação.

7. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

7.1. Trata-se de um projeto que abarca todas as etapas necessárias à posterior execução da obra.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

8.1. Conforme pesquisa de preço realizada por esta Secretaria, a média de preços orçados foi de 58.332,00 (Cinquenta e oito mil trezentos e trinta e dois reais) ou 2,9166% sobre o valor da obra.

8.2. Nesse particular, vale ressaltar que não foi possível obter cotações de preços junto à SINAPI, ao PNCP, tampouco junto à tabela de honorários de profissionais de engenharia civil, haja vista a especificidade do objeto.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

9.1. Não há razão para o parcelamento do serviço, pois ele deve guardar harmonia entre as diversas etapas de sua elaboração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

10.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18 § 1º INCISO IX)

11.1. Viabilizar uma importante obra de infraestrutura viária, a fundo perdido, com respeito aos prazos da legislação eleitoral, às exigências do Programa Asfalto Novo Vida Nova e de modo a priorizar o interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

12.1. Com exceção do devido procedimento legal, não foram identificadas providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

13.1. Não se identificaram riscos ambientais associados a presente demanda

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18 § 1º INCISO X)

14.1. Diante do exposto, a contratação é vável, razoável e exigível, visto o risco do Município de Três Barras do Paraná perder o recurso de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinado a investimentos de pavimentação asfáltica, oriundos do Governo do Estado do Paraná, o que se demonstra completamente contrário ao interesse público e coletivo.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, nos termos a seguir:

15.2. Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação

15.3. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Agente de Contratação, ambas as opções devidamente justificadas.

15.4. A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

15.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

a) À habilitação jurídica;

- b) À qualificação técnica;
- c) À qualificação econômico-financeira;
- d) À regularidade fiscal, social e trabalhista;
- e) Dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- f) Declarações Complementares.

15.6. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ DEMONSTRADA PELA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

15.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

15.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

15.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

15.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

15.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

15.6.8. Alvará de Funcionamento em plena vigência.

15.6.9. Documento de identificação dos sócios.

15.7. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA SERÁ DEMONSTRADA PELA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO:

15.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (CNPJ);

15.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

15.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

15.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

15.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

15.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

15.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO

15.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

15.9. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 14.133/2021

15.9.1. Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na legislação.

15.9.2. Comprovação de possuir em nome da proponente, **Atestado ou Declaração**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de elaboração de projetos de no mínimo:

a) Lote 01 - Atestado de no mínimo 2.500m² de pavimentação asfáltica sobre leito natural.

15.9.3. Indicação de responsável técnico, devidamente registrado no Conselho profissional competente.

15.9.4. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

15.9.5. Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

15.9.6. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

15.9.6.1. Declaração Conjunta presente no ANEXO I deste Edital.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 92, Inciso VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme consta na LOA 2024 – Lei 2602/2023.

17. ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

Anexo II – Orçamentos.

Três Barras do Paraná, 16 de fevereiro de 2024.

CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento